



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, fixado em 9:250.000\$ o capital da Sociedade Central de Cervejas, com sede em Lisboa, a tributar pela taxa de 3,5.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 31:979 — Abre um crédito a fim de constituir uma alínea no n.º 1) do artigo 199.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:980 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras do novo edifício para os correios, telégrafos e telefones de Mértola.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:981 — Insere várias disposições atinentes à exportação de determinados produtos coloniais.

quantia de 24.330\$58, a fim de constituir no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha», artigo 199.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», a dotação da seguinte alínea:

e) Oculares para binóculos.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 24.330\$58 à verba de 12:500.000\$ inscrita no orçamento das receitas para o ano económico de 1942 no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», artigo 199.º «Reposições não abatidas nos pagamentos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Tendo em vista o exame a que se procedeu, nos termos do artigo 8.º do decreto-lei n.º 27:153, de 31 de Outubro de 1936, à escrita da Sociedade Central de Cervejas, com sede em Lisboa, foi, por despacho de hoje, fixado em 9:250.000\$ o respectivo capital, a tributar pela taxa de 3,5.

Ministério das Finanças, 16 de Abril de 1942. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:979

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 31:980

Considerando que foram adjudicadas a António Francisco Contreiras as obras de construção do novo edifício para os CTT de Mértola;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dez meses, que abrange parte do ano económico de 1942 e o de 1943;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Francisco Contreiras para a execução das obras de construção do novo edifício para os CTT de Mértola.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de

